

BASE LEGAL
Sobre sistema de informações sobre recursos hídricos

NICOLAU CARDOSO NETO

Normas Federais sobre Sistema de Informações			
Norma	Artigo(s)	Assunto	O que dispõe
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 5º, IV	Sistema de Informações	O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos.
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 25	Conceito de Sistema de Informações	O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 25, par. único	Dados que compõe o Sistema Nacional de Informações	O Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos incorporará os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 26, I, II e III	Princípios Básicos	São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: - descentralização da obtenção e produção de dados e informações; - coordenação unificada do sistema; - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 27, I, II e III	Objetivos	São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos: - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil; - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional; - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 30, III	Competência para implantação do sistema estadual de informações de recursos hídricos	Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal.
Lei 9.433/1997 PNRH	Art. 44, VI	Competência das Agências de Água para a gestão do sistema	Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação.
Resolução do CNRH	Art. 1º	Sistema Nacional de	A ANA coordenará os órgãos e entidades federais cujas atribuições ou

13/2000		Informações sobre Recursos Hídricos	competências estejam relacionadas com a gestão de recursos hídricos, mediante acordos e convênios, visando promover a gestão integrada das águas e em especial a produção, consolidação, organização e disponibilização à sociedade das informações e ações referentes: a) à rede hidrométrica nacional e às atividades de hidrologia relacionadas com o aproveitamento de recursos hídricos; b) aos sistemas de avaliação e outorga dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, em todo território nacional; c) aos sistemas de avaliação e concessão das águas minerais; d) aos sistemas de coleta de dados da Rede Nacional de Meteorologia; e) aos sistemas de informações dos setores usuários; f) ao sistema nacional de informações sobre meio ambiente; g) ao sistema de informações sobre gerenciamento costeiro; h) aos sistemas de informações sobre saúde; i) a projetos e pesquisas relacionados com recursos hídricos; e j) a outros sistemas de informações relacionados à gestão de recursos hídricos.
Resolução do CNRH 13/2000	Art. 2º	Articulação da ANA para implantação e funcionamento do SNIRH	A ANA articular-se-á com órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais, públicas e privadas, inclusive as agências de água ou de bacias, cujas atribuições ou competências estejam relacionadas com a gestão de recursos hídricos, visando à implantação e funcionamento do SNIRH.
Resolução do CNRH 13/2000	Art. 2º, § 1º	Articulação Estadual para implantação e funcionamento do SNIRH	Os órgãos ou entidades gestoras de recursos hídricos dos Estados e do Distrito Federal deverão articular-se entre si e com a ANA, na organização dos Sistemas de Informações sobre Recursos Hídricos Estaduais e do Distrito Federal, de acordo com as disposições gerais contidas nas normas relativas ao SNIRH.
Resolução do CNRH 13/2000	Art. 2º, § 2º	Trabalhos em parceria para implantação e funcionamento do SNIRH	Os trabalhos de parceria com entidades relacionadas neste artigo, poderão ser formalizados mediante acordos e convênios, conforme determina a legislação que rege a matéria.
Resolução do CNRH 13/2000	Art. 3º	Tipo de dados	Os dados e informações constantes do SNIRH deverão ser, preferencialmente, georreferenciados.
Resolução do CNRH 13/2000	Art. 4º	Requisição de informações	A ANA poderá requisitar informações referentes a recursos hídricos, aos órgãos e entidades integrantes do SINGREH, visando sua inclusão no SNIRH.
Resolução do CNRH 13/2000	Art. 5º	Diretrizes complementares do SNIRH	Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos propor ao Conselho, as diretrizes complementares para a definição da concepção e dos resultados do SNIRH, o qual será organizado, implantado e gerido pela ANA.

Moção do CNRH 39/2006		Recomenda a integração dos Sistemas de Informação: SINIMA, SIAGAS, SIGHIDRO, SNIS, SIPNRH e SNIRH.	Sistema Nacional de Informação sobre Meio ambiente – SINIMA Sistema de Informação de água Subterrânea – SIAGAS Sistema de Recursos Hidrogeológicos do Brasil - SIGHIDRO Sistema Nacional de Informação de Saneamento SNIS Sistema de Informação do Plano Nacional de Recursos Hídricos – SIPNRH Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos – SNIRH
Moção do CNRH 44/2007		Recomenda a divulgação de informações básicas, em páginas da rede mundial de computadores.	Busquem padronizar as informações mencionadas objetivando facilitar a sua coleta, armazenamento e acesso, tendo como referências básicas: Sobre os Conselhos de Recursos Hídricos: - ato de instituição e suas alterações; - regimento interno; - composição, identificando os segmentos e seus respectivos representantes, apresentando nomes e contatos; - nome e contato de dirigentes; - estrutura organizacional, tais como câmaras técnicas, grupos de trabalho e etc.; - convocação das reuniões com as respectivas pautas, atas e documentos relativos às matérias em discussão; - moções, resoluções e demais atos deliberativos resultantes das respectivas atuações; - plano estadual de recursos hídricos, quando existir. Sobre os Comitês de bacia hidrográfica: - ato de instituição e suas alterações; - regimento interno; - composição, identificando os segmentos e seus respectivos representantes, apresentando nomes e contatos; - nome e contato de dirigentes; - estrutura organizacional, tais como câmaras técnicas, grupos de trabalho e etc.; - convocação das reuniões com as respectivas pautas, atas e documentos relativos às matérias em discussão; - moções, resoluções e demais atos deliberativos resultantes das respectivas atuações; - bacia hidrográfica de atuação do comitê e respectiva inserção nas 12 Regiões Hidrográficas estabelecidas pelo CNRH; - plano estadual de recursos hídricos, quando existir.

Normas Estaduais sobre Sistema de Informações			
Norma	Artigo(s)	Assunto	O que dispõe
LEI Nº 9.748/1994	Art. 3º, IV	Sistema de Alerta e defesa civil	O Estado, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assegurará os meios financeiros e institucionais para: - implantação de sistemas de alerta e defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis, em conjunto com os municípios.
LEI Nº 9.748/1994	Art. 37, II e III	Sistema de informações hidrometeorológicas, de cadastramento dos usuários de água e integrado de outorga e licenciamento ambiental.	A implantação da cobrança pelo uso da água será gradativa, atendido o que segue: - implantação de um sistema de informações hidrometeorológicas e de cadastro dos usuários de água; - implantação do sistema integrado de outorga do uso da água, devidamente compatibilizado com sistemas correlacionados de licenciamento ambiental.
Resolução do CERH 003/1997	Art. 9º, VI	Responsabilidade da Secretaria Executiva de divulgar os atos dos Comitês de Bacia.	- A Secretaria Executiva do Comitê de Bacia deverá exercer, dentre outras, as seguintes atribuições: - responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Comitê de Bacia.
Dec Nº 2.648/1998	Art. 2º, "d"	Finalidade do FEHIDRO de implantar e gerenciar sistema de informações de recursos hídricos.	A finalidade do FEHIDRO é apoiar, em caráter supletivo, estudos, implementação e manutenção de projetos de aproveitamento e gestão dos recursos hídricos do Estado, numa ótica de desenvolvimento sustentável, incluindo, dentre outras, as seguintes áreas específicas: - implantação e gerenciamento de um sistema de informações em recursos hídricos; - implantação de um sistema de outorga de direito de uso da água no Estado; - implantação e gerenciamento de um sistema de cadastro de usuários de água no Estado.
Dec Nº 3.426/1998	Art. 4º, XI, XIII, XIV	Competência do Comitê	Compete ao Comitê Itajaí: - promover a publicação a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;

			- acompanhar todas as atividades de operação manutenção, previsão, alerta e planejamento que o sistema de contenção de cheias exija ou venha a exigir; - acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais e estaduais na área, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano de recursos hídricos.
Dec Nº 3.426/1998	Art. 29, VI	Competência do Secretaria Executiva do Comitê Itajaí	À Secretaria Executiva do Comitê Itajaí compete: - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
Portaria SDS Nº 025/2006	Art. 5º	O CEURH integrará o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.	Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH integrará o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC e será organizado, implantado e gerido em formas e tempos definidos pela SDS, que disponibilizará seus dados e informações ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e aos órgãos e entidades gestoras integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei Complementar 381/2007	Art. 72, V	Competência da SDS para elaborar o planejamento e os instrumentos de gestão dos Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas.	À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável compete: - elaborar o planejamento e os instrumentos de gestão dos Recursos Hídricos por Bacias Hidrográficas, estimulando a criação, o fortalecimento e a capacitação operacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de janeiro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm> Acesso em 30 de abril de 2010.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução nº 003, de 23 de junho de 1997**. Aprova as Normas Gerais para composição, organização, competência e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/>> Acesso em 30 de abril de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS. **Resolução nº 13, de 25 de setembro de 2000**. Considerando a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos-SNIRH. Diário Oficial da União,

Brasília, DF, 26 de setembro de 2000. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14> Acesso em 21 de junho de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS. **Moção nº 39, de 07 de dezembro de 2006.** Recomenda a integração dos Sistemas de Informação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=101> Acesso em 21 de junho de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS. **Moção nº 44, de 10 de dezembro de 2007.** Recomenda a divulgação de informações básicas, em páginas da rede mundial de computadores, sobre os Conselhos de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacia Hidrográfica e as representações dos segmentos de Usuários e Organizações Cívicas nos Colegiados do SINGREH. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=101> Acesso em 21 de junho de 2010.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 2.648, de 16 de fevereiro de 1998.** Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Diário Oficial, Florianópolis, SC, 16 de fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.pge.sc.gov.br/index.php?option=com_wrapper&Itemid=163> Acesso em 30 de abril de 2010.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 3.426, de 04 de dezembro de 1998.** Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí. Diário Oficial, Florianópolis, SC, 04 de dezembro de 1998. Disponível em: <http://www.pge.sc.gov.br/index.php?option=com_wrapper&Itemid=163> Acesso em 30 de abril de 2010.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007. **Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.** Diário Oficial, Florianópolis, SC, de 07 de maio de 2007. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/2007/381_2007_lei_complementar_p.doc> Acesso em 30 de abril de 2010.

SANTA CATARINA. Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994. **Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.** Diário Oficial, Florianópolis, SC, 06 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/1994/9748_1994_lei%20.doc> Acesso em 30 de abril de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Portaria nº 025, de 03 de agosto de 2006.** Institui o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH e dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de usuários e regularização de usos dos recursos hídricos de domínialidade do Estado de Santa Catarina. Diário Oficial, Florianópolis, SC, 07 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.aguas.sc.gov.br/>> Acesso em 30 de abril de 2010.